



Tribunal de Justiça Militar  
do Estado de Minas Gerais

## Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 094/2020 ANO XI

Divulgação: segunda-feira, 01 de junho de 2020

Publicação: terça-feira, 02 de junho de 2020

Juiz Fernando Armando Ribeiro  
Presidente

Juiz Osmar Duarte Marcelino  
Vice-Presidente

Juiz Rúbio Paulino Coelho  
Corregedor

Frederico Braga Viana  
Secretário Especial do Presidente

### GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

SEGUNDA CÂMARA  
PARA CIÊNCIA DAS PARTES  
ACÓRDÃOS

MATÉRIA CÍVEL

#### APELAÇÃO

Processo PJe n. 1000012-43.2018.9.13.0002

Relator: Juiz Jadir Silva

Apelante: João Batista de Jesus Carlos

Advogados: Leandro Augusto de Souza (OAB/MG 115161)

José Martins Inácio (OAB/MG 124044)

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

**Dispositivo do acórdão:** acordam os juízes da Segunda Câmara, por unanimidade, em rejeitar a preliminar levantada e, no mérito, em negar provimento ao recurso, mantendo a abalizada sentença "a quo".

#### EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ORDINÁRIA – DEMISSÃO – PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA EM VIRTUDE DE INDEFERIMENTO DA PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL – REQUERIMENTO INTEMPESTIVO. MÉRITO – ALEGAÇÃO DE INIMPUTABILIDADE DO MILITAR PARA A PRÁTICA DA TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR – PERÍCIA CONCLUSIVA SOBRE CAPACIDADE DE ENTENDER O CARÁTER ILÍCITO DO FATO OU DE DETERMINAR-SE DE ACORDO COM ESSE ENTENDIMENTO – PRETENSÃO DE REEXAME DE MÉRITO ADMINISTRATIVO – IMPOSSIBILIDADE – RECURSO IMPROVIDO.

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo PJe n. 1000010-70.2018.9.13.0003

Relator: Juiz Sócrates Edgard dos Anjos

Embargante: Thomas Antônio Silva Fioreze

Advogado(a/s): Celestino Januário Bacelar (OAB/MG 120013) e outro

Embargado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

**Dispositivo do acórdão:** acordam os juízes da Segunda Câmara, por unanimidade, em acolher parcialmente os embargos de declaração, apenas para sanar a contradição apontada, sem atribuir-lhes efeitos infringentes.

Participou do julgamento o Juiz Fernando Galvão da Rocha.

#### EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – ART. 1.022 DO CPC/2015 – APELAÇÃO – CONTRADIÇÃO – CARACTERIZAÇÃO – OMISSÕES – NÃO OCORRÊNCIA – REDISCUSSÃO DO JULGADO – IMPOSSIBILIDADE.

- Constatado um dos vícios arguidos pelo embargante, há que se acolherem os embargos declaratórios apenas para sanar a contradição ocorrida, sem, contudo, imprimir-lhes efeitos modificativos, pois o equívoco verificado não é capaz de alterar o fundamento do acórdão embargado.

- A rediscussão do mérito da decisão contida no acórdão não figura como uma das hipóteses de cabimento dos embargos de declaração, conforme inteligência do art. 1.022 do CPC/2015.

**APELAÇÃO**

Processo PJe n. 1000000-26.2018.9.13.0003

Relator: Juiz Jadir Silva

Apelante: Alexssandre Policarpo de Oliveira

Advogado(a/s): Rafael Egg Nunes (OAB/MG 118395)

Felisberto Egg de Resende (OAB/MG 050328)

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

**Dispositivo do acórdão:** acordam os juízes da Segunda Câmara, por unanimidade, em acolher a preliminar para promover a cassação da sentença e retornar os autos à fase de produção de prova pericial.

**EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL – PRELIMINAR – ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DIREITO – PRODUÇÃO DA PROVA INTERROMPIDA APÓS DESIGNAÇÃO DA DATA PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA NA JUNTA CENTRAL DE SAÚDE DA PMMG – NÃO COMPARECIMENTO DO AUTOR POR CIRCUNSTÂNCIAS ALHEIAS A SUA VONTADE – INDEFERIMENTO POSTERIOR DA PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL – CERCEAMENTO DE DEFESA CARACTERIZADO – RECURSO PROVIDO – SENTENÇA CASSADA PARA A RETOMADA DO PROCESSO NA FASE DA PRODUÇÃO DA PROVA PERICIAL.

**ATENÇÃO:** para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo